MUNICÍPIO
DE MARABÁ

LEI Nº 18.599, DE 27 DE MARÇO DE 2026

Institui o Programa Municipal de Educação Emocional nas escolas na rede pública de ensino do Município de Marabá, denominado "Lei da Convivência e da Paz", e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, o Programa de Educação Emocional nas Escolas, com o objetivo de promover o desenvolvimento socioemocional, o respeito mútuo, a mediação de conflitos e a prevenção da violência no ambiente escolar.

Art. 2º O Programa será denominado "Lei da Convivência e da Paz" e será implantado gradualmente em todas as unidades escolares da rede municipal, priorizando as escolas com maiores índices de vulnerabilidade social e conflitos interpessoais.

Art. 3º O Programa compreende, entre outras, as seguintes ações:

I - implantação de núcleos de mediação escolar e prevenção de conflitos; e

II - criação de espaços de escuta e acolhimento dentro das unidades escolares.

Art. 4º O Programa será articulado com:

I - o Conselho Escolar;

II - a rede de proteção à criança e ao adolescente; e

III - famílias e responsáveis legais.

Art. 5º São objetivos do Programa:

I - promover a cultura da não violência e da resolução pacífica de conflitos;

II - fortalecer a autoestima, empatia e autorregulação emocional dos estudantes;

III - reduzir índices de bullying, agressões, evasão e violência nas escolas; e

IV - estimular o ambiente escolar saudável, acolhedor e participativo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 27 de março de 2026.

Antônio Carlos Cunha Sá
Prefeito Municipal de Marabá

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 18.599, DE 27 DE MARÇO DE 2026

LEI Nº 18.599, DE 27 DE MARÇO DE 2026

Institui o Programa Municipal de Educação Emocional nas escolas na rede pública de ensino do Município de Marabá, denominado "Lei da Convivência e da Paz", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, o
Programa de Educação Emocional nas Escolas, com o objetivo de promover o
desenvolvimento socioemocional, o respeito mútuo, a mediação de conflitos e a
prevenção da violência no ambiente escolar.

Art. 2º O Programa será denominado "Lei da Convivência e da Paz" e
será implantado gradualmente em todas as unidades escolares da rede municipal,
priorizando as escolas com maiores índices de vulnerabilidade social e conflitos
interpessoais.

Art. 3º O Programa compreende, entre outras, as seguintes ações:
I - implantação de núcleos de mediação escolar e prevenção de conflitos;

e

II - criação de espaços de escuta e acolhimento dentro das unidades

escolares.

Art. 4º O Programa será articulado com:
I - o Conselho Escolar;
II - a rede de proteção à criança e ao adolescente; e
III - famílias e responsáveis legais.
Art. 5º São objetivos do Programa:
I - promover a cultura da não violência e da resolução pacífica de

conflitos;

II - fortalecer a autoestima, empatia e autorregulação emocional dos

estudantes;

III - reduzir índices de bullying, agressões, evasão e violência nas

escolas; e

IV - estimular o ambiente escolar saudável, acolhedor e participativo.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 27 de março de

2026.

ANTÔNIO CARLOS CUNHA SÁ
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:EC34D38B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 01/04/2026. Edição 3975
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/famep/